

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.571

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1957

PORTEARIA N. 257 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 218, de 31 de julho último, que designou os Srs. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe do Expediente, com exercício na mesma Secretaria, a Manoel de Souza Leão Filho, Escrivão de Coletorias servindo como Chefe de Seção de Coletoria, para procederem ao estudo e revisão do atual Regulamento das Exatorias Fiscais do Estado.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTEARIA N. 258 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos Srs. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças; Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo, e Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, para proceder à revisão e atualização do Regulamento das Estações Fiscais do Estado do Pará, em vigor, devendo apresentar ao Governo, dentro do menor prazo possível, relatório de seus trabalhos.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTEARIA N. 259 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos Senhores Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo, José Pessoa da Oliveira, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado do Governo e Carlos Vitor Pereira, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, sob a presidência do primeiro, examinar e dar parecer, no processo a que se refere o ofício n. 322/57, de 20 de setembro corrente, da Imprensa Oficial, devendo apresentar as conclusões desse trabalho, dentro do menor prazo possível, ao Governo do Estado.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SÉCETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel de Cristo Ferreira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em São Roberto, distrito judiciário da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Cristino de Jesus Corrêa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em Santarém Novo, distrito judiciário da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Celestino Silva Correa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Pretor em Santarém Novo, distrito judiciário da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, o 2º tenente da Reserva Remunerada da Policia Militar do Estado, Raimundo da Costa Sampaio, da função de delegado de Polícia do Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resOLVE exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria

Emilia Caniso Pereira do cargo de professor de 2ª. entrância, pa-

drão C, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marciana Mendonça dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Plácido Cordoso, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miriam Rosy Miranda ocupante efetiva do cargo de professor de 2ª. entrância, padrinho A, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, seis (6) meses, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilka Contente Barra, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrinho C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Barros extranumerário diariista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Encarregado CLÁUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13:30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 600,00
Número avulso	" 2,00
Número atraçado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo de exemplares atraçado dos órgãos oficiais será,
na venda viva, acréscimo de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 800,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de desconto.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente,
destinado à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14:00 horas
nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia-
tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou via postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

11 de julho a 8 de setembro do
ano em curso.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de setembro de 1957.General de brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 19 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com
o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Marinho de Moraes do cargo
de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício em grupo
escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Helena Cacela, do cargo
de professor de 3a. entrância, padrão
C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Brasílio Antonio de Moraes,
para exercer, interinamente, o
cargo de Servente classe A, do
Quadro Único, com exercício em
grupo escolar do Interior, vago
com a exoneração de Raimunda
Marinho de Moraes.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, a Dolorés de Souza Lima, ocupante do cargo de
professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício
em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de
saúde, a contar de 12 de agosto a 9 de novembro do ano
em curso.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 19 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, a Noemíia Silva de Menezes, ocupante do cargo de
professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único com exercício
na escola do lugar Jambuacú, no Município de Ananindeua, 60 dias de
licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de julho a 22 de setem-
bro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 19 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, a Adelaida Costa da Silva Almeida, ocupante do
cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no
Colégio Estadual "País de Carvalho", 60 dias de licença em prorrogação
para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Terezinha Sanches Machado,
ocupante do cargo de professor
de 1a. entrância, padrão A, do
Quadro Único, do grupo escolar de
Gurupá, para as escolas reunidas
da sede do Município de Porto de
Moz.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA-

LHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Sexta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1957 — 3

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José de Moura Rabelo diarista equiparado da Secretaria de Estado de

Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de agosto a 20 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 19/9/57.

Petição: N. 0394 — Pedro de Moraes Cardoso, oficial administrativo lotado na D.R. da S.F., pedindo aposentadoria. — Indeferido, nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado. — De-se vista ao Consultor Jurídico do D.P.

Ofícios: N. 470, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acordo n. 1.077, sobre o mandado de segurança requerido pelo cidadão Manoel da Silva Magalhães — Cumprido.

N. 472, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o pedido de providências formulada pelo Sr. Waston de Pinho Gonçalves — Ao Secretário de Finanças, para informar.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 19/9/57.

Ofícios: N. 164, da Procuradoria Geral do Estado, comunicação de posse — A S.I.J., para agradecer e arquivar.

N. 1142, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos de aposentadoria de Oficina Belfort A. Monteiro, professora no Município de Marapariam, Antônio de Melo Aguiar, coletor estadual em Ponta de Pedras — A D.E., para o devido encaminhamento. Em 23/9/57.

Petição: N. 0446 — Cassiano Teixeira da Costa, pedindo reconsideração de ato que o exonerou do cargo de adjunto de promotor público da Comarca de Muana — Ao exame e parecer do D.P.

N. 0186 — João Francisco do Nascimento, cabido reformado da P.M., concessão de adicional por tempo de serviço — A S.F.

N. 0227 — Aminadas Alvaras Ataíba, 20.º tenente reformado da P.M., pedindo gratificação de adicional. — A S.F.

N. 0398 — Roque Alves de Oliveira, oficial de Justiça em Conceição do Araguaia, pedindo aposentadoria — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Carta: N. 161, de Antônio Maria Remi Nolfi Fernandes Mesquita, Rio de Janeiro — Ciente. Arquivar-se.

Boletins: N. 181, da Polícia Militar do N. 181, da Polícia Militar, serviço para o dia 21/9/57. — Ciente. Arquivar-se.

N. 209, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 21/9/57 — Ciente. Arquivar-se.

N. 210, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 22/9/57 — Ciente. Arquivar-se.

Ofícios: S/n., da Delegacia de Polícia de Altamira, sobre o resultado de uma sindicância realizada naquele Município. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 173, do Presídio São José, sobre o pedido de material per-

— N. 769, da Secretaria de Produção, anexa o of. s/n., da Associação Rural dos Plantadores de Pimenta do Reino do Pará.

N. 213, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do sinalheiro Antônio Barbosa Freire — Esta Secretaria opina pela decretação da aposentadoria do sinalheiro de 20. classe Antônio Barbosa Freire nos termos dos pareceres emitidos. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 22, do Presídio São José — Arquivar-se.

N. 8, da Polícia Militar, proposta de reforma do 1º sargento da P.M. Guilherme Ferreira Dias — Esta Secretaria adotando os pareceres emitidos opina pela reforma ex-officio do 1º sargento Guilherme Ferreira Dias, observadas as exigências legais — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 444, do Departamento Estadual de Segurança Pública,

anexo a petição n. 0423, do sinalheiro Benedito da Conceição Tocantins, pedindo adicional por tempo de serviço — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 446, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0426, de Roberto Santos, guarda civil, pedindo adicional por tempo de serviço — A Consultoria Geral do Estado para exame e parecer.

N. 450, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0427, do guarda civil Raimundo Nonato da Silva, pedindo equiparação aos funcionários públicos — A consultoria Geral do Estado para exame e parecer.

N. 167, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0444, de Calistato Alves de Mattos, promotor público da comarca de Maracanaú, pedindo o pagamento de ajuda de custo — Ao exame e parecer do D.P.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachados pelo diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, em 19/9/57:

Processos: Da viúva A. Rodrigues — Intime-se a firma Viúva A. Rodrigues, para pagar o seu débito ou apresentar defesa no prazo de 10 dias.

De R. Fernandez & Cia. — Ao parecer do Sr. Superintendente.

De Duarte Henriques & Cia. — A vista da informação, como pedem.

De Manoel Joaquim Pinto & Cia. — Junte-se ao expediente que, sobre o assunto transita neste Departamento.

De J. Quadros da Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.

De Cândido Oliveira, André dos Santos — A Secção Meianizada, para inscrever.

De João Alves Pinheiro — Intime-se a firma interessada para pagar o débito acusado na informação, ou apresentar defesa no prazo de dez dias.

De Antônio Carvalho de Oliveira, Manoel da Costa Azevedo, Miranda & Rodrigues — Diga o fiscal do distrito.

De Diamantino Costa, Santos Mendes — Ao funcionário Haroldo Pina, para os devidos fins.

De Manoel José Cardoso & Cia, Ltda. — A funcionária Joaquina Neves.

Em 21/9/57.

Processos: De Manoel da Costa Azevedo, Serraria & Cia., Evaristo Messias da Rocha, Isaac Lima Sá, Vergílio dos Santos Sedóvim, Santos & Magalhães, Antônio G. Navegantes, Linda Calçados Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

De Sobral Santos S. A., Ernesto Arantes & Cia Ltda., Tavares & Lemos, Ferreira de Car-

valho, M. Quaresma & Cia., A. Ferreira da Silva & Cia. — Ao funcionário Haroldo Pina, para os devidos fins.

De Junílio de Souza Braga — Ao fiscal Marcio Martins.

De José Ferreira Bastos —

De Raimundo Lopes da Silveira — A funcionária Marisete. A funcionária Marisete, para certificar.

De Afonso Pinto — Ao fiscal do distrito, para exame e parecer.

De A. M. Silva, Francisco José Barbosa, Afonso Pinto, Vergílio dos Santos Sedóvim, Evaristo Messias da Rocha, Isaac Lima Sá, Manoel da Costa Azevedo — Ao fiscal do distrito, para informar.

De Junílio de Souza Braga — Ao superintendente, para as devidas providências.

De R. N. de Souza & Cia. — A vista da alegação, como pedem.

De Benedito Alves da Costa — A S. M.

De Elias Nicolau — Ao fiscal do distrito, para informar.

De R. Fernandez & Cia. — Encaminhe-se ao D. R.

De Moacir Azevedo Bentes — A funcionária Marisete.

De J. R. dos Santos — Ao funcionário Pina.

De R. J. Pinheiro — A funcionária Lauzid Rodrigues.

De O. Couto — A funcionária Naldir.

De J. Quadros da Silva — A S. M.

De Terezinha Conceição Bandeira Pinto — A funcionária Marisete.

De Gonçalves Pereira & Cia. — Ao parecer da S. M.

De J. Teixeira & Cia. — Aguarde-se o pagamento.

De Antonio Salvador Martins — A vista do parecer, como pede.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 363 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

N. 484, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acordo n. 1088, sobre o mandado de segurança requerido por Hermogenes Leão da Costa — A D.E., para encaminhar.

Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Joaquim Lisboa Borges,

Abastecedor, lotado no Serviço de Material, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 18/9/57 a 7/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 356 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Benedito de Jesus Maia, Ajudante, lotado na D.M.E. (Oficina Central), as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 16/9 a 5/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Assistente Administrativo
Caetano

PORATARIA N. 355 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Corrêa Barbosa, Ajudante, lotado na D.M.E. (Of. Central), as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 16/9 a 5/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 333 — DE 29 DE AGOSTO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Dr. Lauro Brandão, Dentista, ref. 15, classe O, lotado no Serviço Médico, as férias regulamentares relativas ao período de 1954/55, a contar de 2/9 a 1/10/1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 367 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Lourenço Amador Sampaio, Elétricista lotado na D.M.E. (Of. Central), as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 23/9 a 12/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 368 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Reinaldo do Nascimento, Pintor, lotado na D.M.E. (Of. Cetral), as férias re-

gulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 23/9 a 12/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 855 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:
Promover, por merecimento, Josefina Essy Scerni, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12 classe O, lotada na Seção de Laboratório, para a ref. 12 classe I, pertencendo lotada na mesma Seção, a partir de 1/9/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 742 — DE 1 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:
Aumentar a partir de janeiro do corrente exercício, o salário dos servidores desse Departamento de Estradas de Rodagem, classificados na função de Rádio-Técnico, para Cr\$ 6.100,00 (seis mil e cem cruzeiros) mensais, tendo em vista o disposto na tabela da Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual, devidamente sancionada pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado e publicada no DIARIO OFICIAL, de 18/6/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 805 — DE 17 DE AGOSTO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:
Conceder três (3) meses de licença, com vencimentos, para a funcionária Denise Banhos Doell, Escriturária, ref. 4 classe 2, lotada na Secção de Contabilidade, de acordo com o art. 83 do Decreto 1.308, de 22/7/53, a partir de 31/8/57.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de agosto de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 850 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:
Promover, por merecimento, Josefina Essy Scerni, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12 classe O, lotada na Seção de Laboratório, para a ref. 12 classe I, pertencendo lotada na mesma Seção, a partir de 1/9/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 785 — DE 1 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:
Classificar no cargo de Escriturário o servidor Salvador da Costa Nunes, Aux. de Escriturário, lotado na 5a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 805 — DE 17 DE AGOSTO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Reinaldo do Nascimento, Pintor, lotado na D.M.E. (Of. Cetral), as férias re-

gulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 23/9 a 12/10/57.

RESOLVE:

Suspender por noventa (90) dias, a partir do dia 5 de agosto do corrente ano o funcionário Omar Corrêa Mourão, Oficial Administrativo, ref. 12 classe 2, lotado na Divisão Industrial, de acordo com o art. 181, III e 184, § 2º da Lei n. 749, de 24/12/53, e decisão do Sr. Eng. Diretor dêsse Departamento, exarado no processo n. 394/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de agosto de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 799 — DE 1 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Classificar no cargo de Campos o servidor Manoel Raimundo de Lima, Enc. de Sede, lotado no 1.º Distrito. 3.º Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 820 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Classificar no cargo de Guarda Rodoviário o servidor Lauro Teixeira Branco, Au. Fisc. Tráfego, lotado na S.E.F.T., a partir de 1-1-57, de acordo com a Resolução n. 241, de 21-5-57 do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 868 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, de acordo com o art. 184, de Lei Estadual n. 749, de 24/12/53 e pelo espaço de quinze (15) dias o Sr. Fernando Alves Ribeiro, Contabilista, ref. 15 classe 1, lotado na Contabilidade, como infrator ao inciso II do art. 174 da mesma Lei, de vez que o referido funcionário rebelou-se contra determinação de um de seus superiores hierárquicos, conforme representação efetuada à D.G., pelo Sr. Eng. Assistente de Gabinete, constante do Mem. n. 1.126/57 G.D.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 848 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão compostas dos Srs. Arthur Martins da Silva, Diretor da Contabilidade, ref. 20 classe 3; Péricles Martins de Carvalho, Economista, ref. 16 classe 2; João Batista Imbiriba, Contabilista, ref. 15 classe 3; Osvaldo Coelho Corrêa, Aux. de Contabilista, ref. 12 classe 1; Yolanda Djalma Corrêa, Contabilista, ref. 15 classe 0; Mário Nicolau de Leal Martins, Tesoureiro, ref. 20 classe 2 e Elcio Raimundo Castilho Esperante, Escriturário, ref. 4 classe 1, para acompanhar e prestar assistência ao Sr. Hugo Begni, Assistente Técnico, da Contorg, no levantamento técnico-administrativo que deverá efetuar o referido Senhor neste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 860 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Diretoria Geral, a funcionária Josefa Essi Scerri, Oficial Administrativo, ref. 12 classe 1, lotada na Secção de Laboratório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 616 — DE 24 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, e considerando os despachos exarados no proc. n. 1.183/57, pelo Sr. Dr. Chefe do S. Médico devidamente aprovado pelo Sr. Eng. Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Durvalino Barbosa de Lima, Assessor Administrativo ref. 21 classe O, lotado na Assistência Administrativa, 60 (sessenta) dias, de licença-saúde, com vencimentos à partir de 3/7/57, em prorrogação a que lhe foi concedida através da Port. n. 511 de 3/6/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

de Rodagem, 24 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 869 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, e nos termos e em consonância com o disposto no art. 103, do Decreto n. 1.308, de 22/7/53 e art. 196, da lei n. 749, de 24/12/53.

Designar os funcionários Antero dos Santos Soeiro, Sub-Procurador ref. 20 classe 3, Mário Lacerda de Araújo, Escriturário ref. 4 classe 2 e Ormille Fidanza Dutra, Oficial Administrativo ref.

12 classe 1, para, a Presidência do primeiro, constituir a Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar as irregularidades constantes do memorandum n. 201/57, do Eng. Homero Medeiros Cabral, Diretor da D.I., do qual é acusado o Sr. Omar Corrêa Mourão, Oficial Administrativo ref. 14 classe 2, dêsse Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos dentro de três (3) dias a partir da publicação dêsse ato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para construção de uma Escola Técnica Profissional em Itacoatiara — Amazônas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Olga Castanheira Coelho, representante do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 29 de Dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acôrdo

aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Setembro de 1957

WALDIR BOUHID

OLGA CASTANHEIRO COËLHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS

CHAVES

Testemunhas:

Miguel de Santos Leite

Sebastião Botelho Júnior.

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para prosseguimento da construção da Escola de Iniciação Agrícola nos Autazes e seu Equipamento.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de Dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

OLGA CASTANHEIRO COËLHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS

CHAVES

Testemunhas:

Miguel de Santos Leite

Sebastião Botelho Júnior.

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para estudos, projetos, obras, e equipamento, para os estabelecimentos de

Ensino Superior de Manaus.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de Dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

OLGA CASTANHEIRO COËLHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS

CHAVES

Testemunhas:

Miguel de Santos Leite

Sebastião Botelho Júnior.

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para as obras do Edifício do Departamento de Saúde do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de Dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

OLGA CASTANHEIRO COËLHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Miguel de Santos Leite
Sebastião Botelho Júnior.

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para instalação e manutenção das Colônias das Estradas BR-17 de Januacá Manaquiri.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, cumprindo diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de Dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

OLGA CASTANHEIRO COÊLHO

LUÍZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Miguel de Santos Leite
Sebastião Botelho Júnior.

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Educação do Amazonas, para conclusão das Obras do Instituto.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, mantenedor do Instituto de Educação do Amazonas, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo entre as mesmas partes, em 31 de Dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

TERCEIRO: — Esclarecer que o Governo do Estado do Amazonas é responsável direto pela execução da obra e se obriga às cláusulas do termo aditado, na qualidade de pro-

prietário é mantenedor do Instituto de Educação do Amazonas.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

OLGA CASTANHEIRO COÊLHO

LUÍZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Miguel de Santos Leite
Sebastião Botelho Júnior.

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para construção de uma Escola Técnica Profissional, em Parintins.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, cumprindo diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de Dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Retificar a classificação constante da cláusula terceira, a qual é a seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA: — Orçamento Geral da União para o exercício de 1956, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital — verba — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 9 — Construção de uma Escola Técnica Profissional em Parintins, do Governo: Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

SEGUNDO: — Dar a seguinte redação ao parágrafo único da cláusula terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

TERCEIRO: — Adotar o seguinte parágrafo segundo à cláusula terceira:

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o n. 59, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará

8 — Sexta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1957

Este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

OLGA CASTANHEIRO COËLHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Miguel de Santos Leite

Sebastião Botelho Júnior.

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para equipamento de 6 Postos de Higiene, no Distrito Sanitário da Capital.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de Dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

OLGA CASTANHEIRO COËLHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Miguel de Santos Leite

Sebastião Botelho Júnior.

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para Equipamentos do Gabinete de Física, Química e História Natural do Colégio Estadual do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, cumprindo diligência

ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

OLGA CASTANHEIRO COËLHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Miguel de Santos Leite

Sebastião Botelho Júnior.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MATADOURO DO MAGUARI

Notificação

Pelo presente edital, fica notificado a senhora Zulia Cleide de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Contabilista, padrao G, afim de reasumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha, afastada, sob pena de não o fazê-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou causa ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, §§ 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24.12.1953 (E. F. P. C. E. M.), aplicável ao aludido servidor, por força do disposto no art. 1º do decreto governamental n. 1.935, de 28.12.1955.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Moguari, 25 de setembro de 1957. — Zózimo Ribeiro da Silva, diretor.
(Dias: 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/10/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Leorne Cairo de Oliveira Menescal, ocupante do cargo de Engenheiro, Referência 21, classe 1, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do pre-

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de setembro de 1957.
Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — 24, 25, 26, 27, 28/9; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31/10 e 2 e 3/11/57)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

Notificação a funcionários
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Sebastião Pinheiro Góes, escrivão da Coletoaria Estadual de Abaetetuba, mandado servir na Secção de Coletoarias desta Secretaria, por necessidade do serviço público.

(Portaria n. 37, de 12 de junho do corrente ano), a comparecer nesta repartição e reassumir suas funções dentro do prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, de cujas funções se acha afastado há mais de um mês sem motivo justificado. Fim.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Madalena Gomes da Silva, brasileira, desquitada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Antonio Baena e Mercedes, de onde dista 28,50m. Dimensões: — frente, 3,40m; fundos, 45,60m. Área, 180,02m². Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 92, é à esquerda com o n. 86. Terreno edificado sob o n. 90.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi, aos dezoito dias do mês de setembro de 1957. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G — Dias 21/9 a 21/10/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**Aforamento de Terras**

O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proenca, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Carlos Damasceno, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na

quadra: São Jerônimo, João Balbi, 14 de Abril e 3 de Maio, a 20,00m.

Dimensões:

Frente — 13,00m.

Fundos — 39,00m.

Área — 507,00m².

Forma regular:

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proenca

Secretário de Obras

(T — 19.364 — 26/9 e 6. 16/10/57)

Aforamento de terras

Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proenca, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Ernestina Henrique Castanheira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

Herval, Lomas Valentina e Itororó, onde faz ângulo. Dimensões: — frente, 15,15m; fundos, 56,60m. Área, 849,309m². Forma regular. Terreno edificado com os ns. 992 e 993.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do pre-

sente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não sera aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proenca
Secretário de Obras

(T — 19.196 — 17, 27/9 e 7/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proenca, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o sr. João Lopes Braga, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na

quadra: Almirante Tamandaré, rua de Óbidos, 16 de Novembro e Angelo Custódio, a 24,00 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros.
Fundos — 30,00 metros.
Área — 360,00 m².

Forma regular. Baldio.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proenca

Secretário de Obras

(T — 19.092 — 7, 17, 27/9/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proenca, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio Bonna, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na

quadra: Curuzú, frente à Pedro Miranda, e ângulo da Curuzú.

Dimensões:
Frente — 9,41 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 225,84 m².

Forma regular baldio. Confina à direita com a Curuzú, e à esquerda com o lote n. 5-A.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente,

findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de ju-

neiro, Conceição e Caripunas a 144,50m. Dimensões: frente, 4,30m, fundos, 40,00m. Área, 172,00m. Forma regular. Terreno edificado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não sera aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proenca
Secretário de Obras

(T — 19.196 — 17, 27/9 e 7/10/57)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proenca, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o sr. Epifânia Soares da Cunha, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O

terreno em apreço é o lote n. 11 do loteamento de S. Braz, frente à Passagem Dr. Ismael de Castro.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 24,00m.

Área — 144,00m².

Forma regular. Baldio confinando à direita com o lote n. 12, e à esquerda com o lote n. 10.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proenca

Secretário de Obras

(T — 19.092 — 7, 17, 27/9/57)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proenca, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José da Silva Figueiredo, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é no Córrego, ângulo de duas estradas secundárias, com forma triangular, já havendo no mesmo um pomar, pimental, e roçado, estando cercado com estacas e com as seguintes dimensões: frente, 75,90m; lateral direita, 284,54m; lateral esquerda, perpendicular ao alinhamento da frente até encontrar a lateral direita, 267,80m. Travessão, 0,00m. Área, 21.069,12m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proenca

Secretário de Obras

(T — 19.195 — 17, 27/9 e 7/10/57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proenca, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o menor Nagib Salame, assistido por seu pai Michel N. R. Salame, libanês, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

Praca Floriano Peixoto (projeção da S. Jerônimo) Jutai,

Duque de Caxias e Passagem F. E. B. de onde dista 15,24m.

Dimensões:

Frente — 3,60m.

Fundos — 90,00m.

Área — 324,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 878 e à esquerda com o de n. 874. Terreno edificado com o n. 876.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente,

findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de ju-

lho de 1957.
Ocir de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T. — 18.092 — 7, 17, 279|57)

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Luiz Araújo Mindelo, brasileiro, médico, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila do Mosqueiro, à Estrada do Escoteiro, com fundos projetados para a Estrada 16 de Novembro, perímetro compreendido entre a Estrada da Bateria e a rua 15 de Novembro, de onde dista 105,50 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros.
Fundos — 284,00 metros.

Área — 3.408,00 m².

Foma regular. Confina à direita com o terreno de propriedade de Antônio Venturieri e à esquerda com terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de setembro de 1957.

Ocir de Jesus Proença
Secretário de Obras
(7, 17 e 27-9)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de Terras.

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Maria Nazaré Gomes da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 13.º Térmo, 13.º Município — Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, nas cabeceiras do Rio Barcarena, limitando-se pelo lado de cima, com terras denominada Rosário, pelo lado de baixo, com terras de Mouzão Caati, medindo 1.980 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquel Municipio de Barcarena.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras Viação do Pará, 16 de setembro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
(17 e 27-9 e 7-10-57)

Compra de Terras
De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Lina Barros de Amorim, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1.º Térmo, 1.º Município — Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguin-

tes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, situada na Colônia Dr. João Miranda, limitando-se pela frente, com Pedro Peixoto da Costa e Manoel da Silva Santos; lado direito, com Alexandre Vital dos Santos e Raimundo Nilo da Costa, lado esquerdo, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com a demarcação ou avenida da Colônia Nova, medindo 600 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipio de Abaetetuba. Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras Viação do Pará, 16 de setembro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
(17 e 27-9 e 7-10-57)

Notificação
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doraci Machado de Menezes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padron A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar João Grande, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, farei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Carmela Lerdiths Chaves Pompeu, lotada na escola do lugar Uxizil, Município de Modajuba, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, farei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Iraci Brito Rodrigues, lotada na escola de 1a. entrância do lugar Boa Vista da Barreta, Município da Vigia, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue igno-

rância, farei o presente edital, extraiendo dela uma cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida

Chefe do Expediente

(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

L D I T A L

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padron A, do Quadro Único, com exercício na escola masculina do lugar Curuá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, farei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe do Expediente

(G. — Dias 10, 11, 12, 13, 14,

15, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 26,

27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9,

10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelcida Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padron A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermeiro, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, farei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelcida Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padron A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermeiro, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, farei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelcida Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padron A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermeiro, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, farei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelcida Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padron A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermeiro, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, farei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelcida Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padron A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermeiro, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, farei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelcida Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padron A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermeiro, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749,

sileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; 5) — OSMAR PEREIRA SIMÃO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; 6) — PEDRO CARNEIRO DE MORAIS E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; 7) — A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (S.P.V.E.A.), com sede nesta cidade, representada por seu Superintendente Doutor WALDIR BOUHID, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelos sete outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas as seguintes declarações: Que, por instrumento particular de três (3) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), arquivado na Junta Comercial dêste Estado, sob o número dois — novecentos e cinquenta e sete (2/957), por despacho de quatro (4) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), os outorgantes e reciprocamente outorgados Doutora Damares Fonseca Carneiro e Victor Pires Franco Filho constituíram entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, sob a razão social Pires, Carneiro Limitada, com duração por tempo indeterminado, sendo o seu objetivo a exploração do comércio de calcáreo e seus derivados, com um capital social de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), representado por seis (6) quotas, sendo cinco (5) quotas, no valor de oito milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 8.333.333,00) da sócia Doutora Damares Fonseca Carneiro e uma, do valor de hum milhão seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros (Cr\$ 1.666.667,00) do sócio Victor Pires Franco Filho, atribuição do exercício da gerência à sócia Doutora Damares Fonseca Carneiro, e outras cláusulas e condições constantes do dito instrumento particular de três (3) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957); — Que, por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, vem recompor, como de fato recompõem, a referida sociedade, pela seguinte forma: A) — Neste ato e ocasião são admitidos como novos sócios da comunhão social, os seguintes outorgantes e reciprocamente outorgados, com os seguintes capitais: — FELICIANO DA SILVA SANTOS — doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), dos quais hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00) integralizados e dez milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.800.000,00) a integralizar; PAULO LOBÃO DE OLIVA — hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), dos quais trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) integralizados e hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) a integralizar; OSMAR PEREIRA SIMÃO — hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dos quais cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) integralizados e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00) a integralizar; PEDRO CARNEIRO DE MORAIS E SILVA — hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), dos quais cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) integralizados e hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.350.000,00) a integralizar; e a SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (S.P.V.E.A.) — trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dos quais vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) integralizados e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) a integralizar; B) — A sócia Doutora DAMARES FONSECA CARNEIRO, cujo capital era de oito milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 8.333.333,00), o aumenta para doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), dos quais oito milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 8.500.000,00) integralizados e três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00) a integralizar; e o sócio Victor Pires Franco Filho, cujo capital era de hum milhão seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros (Cr\$ 1.666.667,00), o aumenta para dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), dos quais hum milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00) integralizados e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) a integralizar; C) — Em virtude da admissão dos cinco (5) novos sócios e do aumento dos capitais dos sócios que já vinham constituindo a sociedade, o capital social é fixado em sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), dos quais trinta e um milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 31.950.000,00) integralizados e vinte e oito milhões e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 28.050.000,00) a integralizar, dividido esse capital em sessenta mil quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, distribuídas entre os sete sócios, de acordo com os seus capitais acima indicados; Que, recomposta, como acima declarado, a sociedade por quotas Pires, Carneiro Limitada, os sete outorgantes e reciprocamente outorgados, resolveram transformar essa sociedade, como de fato transformam, em uma sociedade anônima, nos termos do Decreto-Lei Federal número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos Estatutos adiante transcritos: PRIMEIRA: — A sociedade adota a denominação "Pires, Carneiro S. A.". SEGUNDA: — O Capital social é de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), dividido em sessenta mil (60.000) ações do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador, ao critério de cada acionista, sendo quarenta e cinco mil (45.000) ordinárias e quinze mil (15.000) preferenciais; estas últimas todas integrantes do capital subscrito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.) e assim distribuídas entre os seus sete acionistas: 1) — Doutora DAMARES FONSECA CARNEIRO — doze mil (12.000) ações ao portador, no valor de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), dos quais oito milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 8.500.000,00) integralizados e três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00) a integralizar; 2) — FELICIANO DA SILVA SANTOS, doze mil (12.000) ações ao portador, no valor de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), dos quais hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00) integralizados e dez milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.800.000,00) a integralizar; 3) — VICTOR PIRES FRANCO FILHO — duas mil (2.000) ações ao portador, no valor de dois milhões de cruzeiros Cr\$ 2.000.000,00, dos quais hum milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00) integralizados e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) a integralizar; 4) — PAULO LOBÃO DE OLIVA — mil e quinhentas (1.500) ações ao portador, no valor de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), dos quais trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) integralizados e hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00) a integralizar; 5) — OSMAR PEREIRA SIMÃO — mil (1.000) ações ao portador, no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dos quais cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) integralizados e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00) a integralizar; 6) — PEDRO CARNEIRO DE MORAIS E SILVA — mil e quinhentas (1.500) ações ao portador, no valor de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), dos quais cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) integralizados e hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.350.000,00) a integralizar; e 7) — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (S.P.V.E.A.), trinta mil (30.000) ações no valor de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dos quais vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) integralizados e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) a integralizar. Desses trinta mil (30.000) ações, quinze mil (15.000) são ordinárias nominativas e quinze mil (15.000) preferenciais. — A forma de integralização do restante do capital subscrito será a seguinte: a Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.) pagará, no exercício de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o restante do valor das ações que subscreveu; os demais acionistas integralizarão seus capitais com parcelas anuais de dez por cento (10 %) sobre os respectivos montantes. **TERCEIRA:** — A transformação da sociedade por quotas em uma sociedade anônima, constante desta escritura, é feita sem solução de continuidade, passando todo o Ativo e a responsabilidade do Passivo daquela, integralmente para esta. **QUARTA:** — Para o primeiro período de administração da sociedade ficam desde já nomeados os seguintes Diretores e Fiscais, que tomarão logo posse das suas respectivas funções: **DIRETORIA:** — Diretor-Presidente — Doutor Damares Fonseca Carneiro; Diretor-Superintendente — Pedro Carneiro de Moraes e Silva; Diretor-Industrial — Osmar Pereira Simão; Diretor-Assistente — Renato José Duarte Sidrim, brasileiro, casado, agrimensor, residente nesta cidade. **CONSELHO FISCAL:** — Luiz Geolás de Moura Carvalho, brasileiro, casado, Oficial do Exército Brasileiro, residente nesta cidade; Victor Pires Franco Filho; Feliciano da Silva Santos. **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:** — Paulo Lobão de Oliva; Antonio Angusto Fonseca, naturalizado brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade; Dionysio Bentes de Carvalho, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade. **ESTATUTOS** — **CAPÍTULO I — Da denominação, objeto, prazo e sede.** **Artigo 1º:** — A sociedade anônima, denominada PIRES, CARNEIRO S. A., resultante da transformação da sociedade Pires, Carneiro Limitada, fundada em três (3) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), tem sede à avenida São Jerônimo, número cento e quarenta e cinco (145), baixos, nesta cidade de Belém, e fôro na respectiva comarca, podendo instalar filiais ou agências em qualquer ponto do Estado ou do País, por deliberação de sua Diretoria. O prazo de sua duração é indeterminado. **Artigo 2º:** — O objeto principal da sociedade é a exploração do comércio e indústria do calcário e seus derivados, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, extender-se a outros ramos de comércio lícito. **CAPÍTULO II — Do capital social e das ações.** **Artigo 3º:** — O capital social é de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$... 60.000.000,00), dividido em sessenta mil (60.000) ações do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador, ao critério de cada acionista, sendo quarenta e cinco mil (45.000) ordinárias e quinze mil (15.000) preferenciais, estas últimas todas integrantes do capital subscrito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.). **Parágrafo 1º:** — Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembléia Geral e é indivisível em relação à Sociedade. **Parágrafo 2º:** — As ações preferenciais que não terão direito a voto, será assegurado um dividendo mínimo de seis por cento (6 %) ao ano, depois de cuja dedução se fará o pagamento dos dividendos correspondentes às ações ordinárias, observado previamente o dispôsto no artigo 14 destes Estatutos. **Parágrafo 3º:** — As ações poderão ser representadas provisoriamente ou definitivamente, por títulos múltiplos, como seja da conveniência dos acionistas, e desdobrarem-se na conformidade dos seus pedidos, por deliberação da Diretoria. — **CAPÍTULO IV — Da administração social.** **Artigo 4º:** — A sociedade é administrada por uma Diretoria, composta de quatro diretores, eleitos pela Assembléia Geral, reeleíveis, com mandato por três (3) anos, sendo um diretor-presidente, um diretor-superintendente, um diretor-industrial e um diretor-assistente, caucionando cada qual sua gestão com vinte e cinco (25) ações, da própria sociedade. **Parágrafo 1º:** — O mandato dos diretores sómente terminará com a eleição e posse dos que os devem substituir. **Parágrafo 2º:** — Os diretores perceberão os vencimentos mensais "pro-labore", a cargo da conta de despesas gerais, que a Assembléia Geral fixar, e a remuneração de que se trata no artigo quatorze (14), esta sómente quando a sociedade distribúa dividendo de seis por cento (6 %) no

mínimo. **Artigo 5º:** — Vagando-se o cargo de diretor, a Diretoria imediatamente elegerá o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral, que o proverá definitivamente, pelo resto do mandato do substituto. **Artigo 6º:** — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas sejam necessárias, sob a presidência do diretor-presidente, tendo como secretário uma pessoa que fôr designada para cuidar do expediente e lavrar as atas no livro próprio. **Artigo 7º:** — Compete à Diretoria: I — Traçar a orientação geral dos negócios sociais e estabelecer planos de seu desenvolvimento; II — Deliberar sobre abertura, instalação e julgamento de agências ou filiais e a participação da sociedade em outras; III — Decidir sobre a compra de móveis, sua construção e arrendamento, fixando as condições e pondo dâ-los em garantia dos preços de aquisição, bem como as máquinas, maquinismos e instalações industriais; IV — Resolver os casos omissos destes Estatutos e as divergências entre os diretores; V — Designar e modificar as atribuições especiais dos diretores; VI — Eleger o substituto do diretor cuja vaga se verificar. **Parágrafo único:** — As reuniões da Diretoria se realizarão sempre e sómente com a presença dos quatro diretores e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, em caso de empate, a matéria será tida como recusada, não existindo o voto de desempate. **Artigo 8º:** — Compete ao diretor-presidente em conjunto com o diretor-superintendente, amplos poderes de direção e de administração, de modo a representarem a sociedade em juízo e nas suas relações com terceiros, praticando operações de comércio e de crédito, dirigindo os serviços de escritório, das agências, filiais e dos estabelecimentos industriais e, assim: a) — Admitir, nomear e demitir empregados e operários; b) — emitir cheques, aceitar cambais, notas promissórias, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, abrindo, movimentando e fechando contas em baneos e estabelecimentos de crédito, públicos ou particulares; c) — convocar reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, tomando as providências necessárias à sua realização; d) — outorgar, em nome da sociedade, procurações "ad-negotia" ou "ad-juditia" e revogá-las. **Parágrafo 1º:** — O diretor-superintendente substituirá o diretor-presidente, nas suas ausências ou impedimentos. **Parágrafo 2º:** — Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores mencionados neste artigo as atribuições nele referidas, serão exercidas pelo outro, em conjunto com o diretor-industrial. **Parágrafo 3º:** — As escrituras públicas ou particulares que onerem a sociedade ou gravem, no todo ou em parte, o seu patrimônio, bem como as de compra e venda de bens imóveis, hipotecas, etc., serão sempre e sob pena de nulidade, assinadas pelos dois diretores presidente e superintendente, em conjunto. **Artigo 9º:** — O diretor-industrial, além da atribuição conferida pelo parágrafo 2º do artigo anterior, terá, assim como o diretor-assistente, as atribuições que lhes forem fixadas pela Diretoria, podendo qualquer deles assinar a correspondência ordinária. **Artigo 10º:** — Cabe a qualquer dos diretores, presidente, superintendente, industrial ou assistente, representar a sociedade perante as repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, especialmente cíveis e telegráficos, estradas de ferro, etc., requerendo o que seja necessário, assinando requisições, notas e empenho, bem como representar a Sociedade perante os órgãos da Justiça do Trabalho. **CAPÍTULO IV — Da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.** **Artigo 11º:** — A Assembléia Geral ordinária se realizará no mês de janeiro de cada ano, em dia que fôr fixado pela Diretoria, tomando ela todas as providências determinadas na lei, quer as preliminares, quer as para sua convocação e funcionamento. **Parágrafo único:** — A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, por dois dos seus diretores, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos termos, pela forma e nos casos da lei. **Artigo 12º:** — Presidirá a Assembléia Geral ordinária ou extraordinária

depois de instalada por qualquer dos diretores e verificado o "quorum" legal, qualquer dos acionistas que fôr indicado pela maioria dos presentes, servindo de secretário uma pessoa designada para isso, acionista ou não, a qual se incumbirá da matéria do expediente e da lavratura da ata no livro próprio. **Parágrafo 1º:** — Os títulos de ações ao portador, para poderm ter ingresso e participação das assembleias gerais, deverão depositar no escritório social, mediante recibo, até a véspera da data marcada para sua instalação, os seus respectivos títulos, ou o documento comprobatório de acharem-se depositados no Banco do Brasil, S. A., ou em agência de qualquer outro estabelecimento bancário com sede nesta cidade de Belém. **Parágrafo 2º:** — A convocação, e instalação, o funcionamento das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, os poderes jurídicos dos votos, a representação dos acionistas, a assinatura das atas e tudo o mais que a elas se refira, obedecerá os dispositivos da lei. **Artigo 13º:** — Compõe-se o Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela assembleia ordinária, como mandato por um ano, sendo o mais idoso daquêles o seu presidente, com a incumbência de: a) — Convocar e presidir as sessões, sendo substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo que se lhe seguir na ordem decrescente de idade; b) — convocar os suplentes, nas ausências ou impedimento dos efetivos; c) — designar, de acordo com o diretor-superintendente mais idoso, a pessoa que se incumba do serviço do expediente e da lavratura das atas no livro próprio. **Parágrafo único:** — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, por sessão a que comparecerem, os subsídios fixados pela Assembleia Geral ordinária que os eleger. **CAPÍTULO V — Do Balanço e das Contas.** **Artigo 14º:** — O balanço anual se levantará de acordo com as prescrições legais, dando-se-lhe a publicidade nelas estabelecidas; e os lucros que se apurarem, feitas as deduções de cinco por cento (5 %) para o fundo de reserva legal e dos fundos de amortizações, depreciações e outros, que a Diretoria estabelecer e a Assembleia Geral aprovar, serão assim distribuídos: — vinte por cento (20 %), divididos em partes iguais para a Diretoria; e os restantes, como dividendo, aos acionistas. **Parágrafo 1º:** — A Diretoria poderá, tendo em vista os lucros do primeiro semestre, apurados pelos balancetes mensais, e as probabilidades dos do segundo semestre, distribuir dividendos semestrais, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, por antecipação dos do fim do ano, "ad-referendum" da Assembleia Geral ordinária. **Parágrafo 2º:** — O balanço anual envolverá as operações até trinta e um (31) de dezembro, data em que se encerrará o exercício social. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito fôr. — Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont, pôde lavrar a escritura de recomposição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social Pires, Carneiro Limitada e sua transformação em uma sociedade anônima sob a denominação Pires, Carneiro S. A., por sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00). Pará, dezessete (17) de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). A distribuidora: Inês Miranda. (Estava selado). Impôsto do sôlo federal: Paga este impôsto por verba, no valor total de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), proporcional a cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), valor com que vai aumentar o seu capital social, conforme a Guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha adiante colada e devidamente inutilizada. Guia. Segunda (2a.) Via. Pagamento do impôsto do sôlo federal proporcional — Por Verba. Vai a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, pagar, na Alfândega desta cidade, o impôsto do

de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), com que vai aumentar o seu capital social que, de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) passa a ser de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), dividido em sessenta mil (60.000) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, distribuídas entre os seus associados: Doutora Damares Fonseca Carneiro, Victor Pires Franco Filho, Feliciano da Silva Santos, Paulo Lobão de Oliva, Osmar Pereira Simão, Pedro Carneiro de Moraes e Silva e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.). — Belém, treze (13) de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira (1a.) via, pela verba número três mil setecentos e sessenta e quatro (3.764), o impôsto do sôlo proporcional no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). Segunda (2a.) Secção, treze (13) de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). — G. Lemos, Encarregado do sôlo. — Declaro eu, Tabelião, que deixa de ser transcrita a certidão negativa do Impôsto de Renda, devido à sociedade Pires, Carneiro Limitada, se ter constituído em três (3) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e ainda não ter sido feita qualquer declaração à respectiva Delegacia. E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. EM TEMPO: — Retifica-se a fórmula de integralização do capital subscrito pela S.P.V.E.A., que é feita pela fórmula seguinte: Cr\$ 10.000.000,00 no ato desta escritura; Cr\$... 10.000.000,00 quando forem liberados os recursos financeiros do orçamento de 1957, e Cr\$ 10.000.000,00 no decorrer do exercício de 1958. — E eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto, subscrevo e assino. — O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite, Belém, 17 de agosto de 1957. — DAMARES FONSECA CARNEIRO. VICTOR PIRES FRANCO FILHO. FELICIANO DA SILVA SANTOS. PAULO LOBÃO DE OLIVA. OSMAR PEREIRA SIMÃO. PEDRO CARNEIRO DE MORAIS E SILVA. Pela S. P. V. E. A.: WALDIR BOUHID. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho. Durval Simões Paes. (Está colado e inutilizado um sôlo da taxa de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 1,50) Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, a qual me reporto, na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e razo.

Em testemunho (EFL) de verdade.
Belém, 17 de agosto de 1957. — (a.) Eduardo de Freitas Leite.

Cr\$ 1.060,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de hum mil e sessenta cruzeiros.

Recebédoria, 6 de setembro de 1957. — O funcionário: (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Transformação em 3 vias foi apresentada no dia 13 de setembro de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 8 fôlhas de números 2.021/2.028 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 666/957, a parte pagou o competente sôlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar, eu, Diretor Rendeiro de Noronha, Oficial, que fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 13 de setembro de 1957. — Pelo Diretor: João Maria da Gama



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 4.986

ACÓRDÃO N. 1.040
Apelação Cível "ex-officio"
da Capital

Apelante — Raimundo Otávio Viana e Celeste Castelo Branco Viana.

Relator — Desembargador Antônio Melo.

Em ação de desquite por mútuo consentimento devidamente homologado em processo que obedeceu as exigências legais; nega-se provimento à apelação "ex-officio" interposta, para a confirmação da sentença apelada.

Vistos, relatados e discutidos os elementos constantes da relação jurídica processada nestes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca da Capital, nos quais são respectivamente Apelante e Apelados — o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; e Raimundo Otávio Viana e Celeste Castelo Branco Viana.

Considerando, sob o relatório de fls. que fica integrado neste julgamento que o processo em apreço correu seus trâmites leais, com o preenchimento de todas as exigências constantes dos Códigos Civil e do Processo Civil, consoante parecer do Ministério Público.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça negar provimento à apelação interposta, para a confirmação da sentença apelada.

Custas ex-lege.

Belém, 19 de agosto de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente

Antônio Melo, Relator — Fui

presente, Oswaldo de Brito Farias Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de agosto de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.041
Apelação Penal de Monte-Alegre

Apelante — Henrique Gonçalves da Silveira.

Apelado — José Lopes Ferreira.

Relator — Desembargador Antônio Melo.

O desacordo e infidelidade da sentença com as provas dos autos e com as respostas dos quesitos pelos jurados dá lugar à nulidade do julgamento e impõe o provimento da apelação, para efeito de novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelo Chefe do Ministério Pùblico, nestes autos de apelação penal da Comarca de Monte-Alegre, sendo apelante — Henrique Gonçalves da Silveira e apelado — José Lopes Ferreira.

Invocando o relatório de fls. que fica integrado neste julgamento e cumprido reconhecer que a solução da ação penal em apreço, consignada na sentença apelada, se ressente de várias irregularidades que implicam evidente nulidade entre as quais o Exmo. Sr. Desembargador Pro-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

curador Geral do Estado cita as mais evidentes, em seu jurídico pôrquer e.

Considerando que, quando não bastasse os vícios na citada peça apontados, para anular a sentença apelada, fulminá-la-a a circunstâncias de haver o dr. Presidente do Tribunal do Júri sufragado, na sentença, como afirmado, unanimemente, o décimo quesito relativo à violenta emoção do acusado, em seguida à injusta agressão da vítima, quando, segundo o Termo de Julgamento, de fls. 139 usque 140, fôr negado por cinco votos e são afirmado por dois votos.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça prover a apelação, para, anulando o julgamento apelado determinar seja o réu apelado novamente julgado pelo Tribunal competente, observadas todas as exigências legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de agosto de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente

Antônio Melo, Relator — Fui

presente, Oswaldo de Brito Farias Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

29 de agosto de 1957. — (a) Luís Maria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.042
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Roberto Santos.

Paciente — Justino Canuto dos Santos.

Relator — Desembargador Pre-

sidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo o término de Porto de Moz, comarca de Gurupá, em que é impetrante, o paciente — O mesmo.

Relator — Desembargador Pre-

sidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo o término de Porto de Moz, comarca de Gurupá, em que é impetrante, o próprio paciente — Raimundo Viegas.

ACÓRDAM, em Tribunal de

Justiça, unanimemente, negar o

pedido de habeas-corpus por não

estar provada a ameaça à libe-

ridade de locomoção do paciente.

A autoridade coatora afirma

que não existe de sua parte, ne-

nhum ameaça de coação ilegal

contra o impetrante, e, enquanto

essa afirmação não for contraria-

da por provas convenientes ela

deve ser acreditada.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de agosto de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente

e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.045
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Roberto de Araújo de Oliveira Santos.

Pacientes — José Aristede dos Prazeres e sua mulher.

Relator — Desembargador Pre-

sidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de pedido de habeas-

corpus preventivo da comarca da

Capital, em que são: impetrante,

o bacharel Roberto Araújo de

Oliveira Santos; e, pacientes, José

Aristede dos Prazeres e sua mu-

lher.

ACÓRDAM, em Tribunal de

Justiça, unanimemente, negar o

pedido de habeas-corpus, visto a

autoridade coatora, nas suas in-

formações de fls. 4, ter afirmado, que de sua parte não existe nenhuma contra os pacientes, que vivem sem a menor coação livremente.

A informação da autoridade deve ser acreditada até que se prove o contrário. Enquanto a sua afirmativa não for ilidida, permanece como verdadeira. E, desse modo, deve ser negado o habeas-corpus.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de agosto de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente

e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de agosto de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.046
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Aldo Lacerda dos Santos a seu favor.

Relator — Desembargador Pre-

sidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de pedido de habeas-

corpus pelo próprio paciente,

Aldo Lacerda dos Santos.

ACÓRDAM, em Tribunal de

Justiça, negar o pedido de ha-

beas-corpus pelo próprio pacien-

te, o próprio paciente, Aldo

Lacerda dos Santos.

ACÓRDAM, em Tribunal de

Justiça, negar o pedido de ha-

beas-corpus pelo próprio pacien-

te, o próprio paciente, Raimundo Viegas.

ACÓRDAM, em Tribunal de

Justiça, negar o pedido de ha-

beas-corpus pelo próprio pacien-

te, o próprio paciente, Joaquim

Mariano de Melo.

ACÓRDAM, em Tribunal de

Justiça, unanimemente, negar o

pedido de habeas-corpus, por não

ser ilegal o constrangimento que

esta sofrendo decorrente do fla-

grante delito, contra o qual nada

alegou o paciente.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de agosto de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente

e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.047
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Joaquim Maria-

no de Melo a seu favor.

Relator — Desembargador Pre-

sidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de pedido de habeas-

corpus da comarca da Capital, em que é impetrante

o próprio paciente, Joaquim

Mariano de Melo.

ACÓRDAM, em Tribunal de

Justiça, unanimemente, negar o

pedido de habeas-corpus, por não

ser ilegal o constrangimento que

esta sofrendo decorrente do fla-

grante delito, contra o qual nada

alegou o paciente.

São de aceitar as razões da de-

mora na instrução criminal ex-

postos pelo dr. juiz de direito da

comarca, mas recomendam ao

mesmo juiz que providencie para

a presença do paciente no dis-

trito da culpa, a fim de ser ul-

mada a formação da culpa, ou

mais rapidamente possível.

Custas na forma da lei.
Belém, 23 de agosto de 1957. —
(a) Curcino Silva, Presidente e
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,
30 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.048
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — Waldemar Dias dos Santos a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus, da comarca da Capital, em que é impetrante o próprio paciente, Waldemar Dias dos Santos.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar o pedido de habeas-corpus, porque, segundo as informações de fls. 3 e 6, o paciente foi preso preventivamente por ter incorrido na sanção do art. 155, § 1º, I, do Código Penal, não estando, portanto, sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

Segundo as informações do dr. juiz formador da culpa o paciente já foi interrogado e depuseram as testemunhas do acusado, estando na sua última fase a instrução criminal.

Não sendo, pois, ilegal o constrangimento que está sofrendo, não é de ser concedido o habeas-corpus.

Custas na forma da lei.
Belém, 23 de agosto de 1957. —
(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.049
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — Arlindo Bastos de Lima.

Paciente — O mesmo.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus, da comarca da Capital, em que é impetrante o próprio paciente Arlindo Bastos de Lima.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem de habeas-corpus impetrado, mediante prestação da fiança arbitrada no flagrante de fato.

Mandam que seja comunicada a decisão ao dr. juiz processante, para carência ao paciente.

Belém, 23 de agosto de 1957. —
(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.053
Apelação Penal da Capital
Apelante — Vanderley Gomes de Lima.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Antonino Melo.

Em apelação penal de sentença condenatória incoerente em seus fundamentos, relativamente a supostas infrações não devidamente caracterizadas, prove-se o recurso interposto, para, reformando a sentença apelada, absolver o réu apelante da ação que lhe foi intentada.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos pelas partes, nestes autos de apelação penal da comarca da Capital, entre Apelante — Vanderley Gomes de Lima e Apelada — a Justiça Pública.

Considerando que a sentença condenatória apelada é, em seus fundamentos, flagrantemente incoerente e insustentável na imposição da multa a cujo pagamento condenou o Apelante e a que não ficaram caracterizadas, nos alegados atos por ele praticados, as infrações legais que lhe foram imputadas.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, prover a apelação, para, reformando a sentença apelada, absolver o Apelante da ação que lhe foi intentada.

Belém, 26 de agosto de 1957.
(a) Curcino Silva, Presidente e Antonino Melo, Relator.

ACÓRDÃO N. 1.054
Apelação Penal da Capital
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Nelson Maia Santos.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Em apelação penal relativa a crime de sedução, pravados o desvirginamento recente, e os mais elementos que integram a figura delituosa, bem como a autoria do acusado com outras circunstâncias que comprovam a sua responsabilidade, entre as quais há a sua fuga para fora do país, não há deixar de prover o recurso interposto de sua absolvição, para efeito de lhe ser imposta a penalidade em que incorreto.

Vistos, relatados e discutidos os elementos de direito e de fato, arguido nos presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, entre Apelante — a Justiça Pública e Apelado — Nelson Maia Santos.

Verificado, sob o relatório de fls., que integra este julgamento, que o ora apelado respondeu, por crime de sedução, de que foi vítima a menor Maria de Nazaré Ferreira Costa, à respectiva ação penal, processada nos termos legais, mais julgada improcedente, não obstante a prova juridicamente produzida, assim do crime como da autoria que pesa sobre o réu apelado, como sejam a idade de dezenove anos da vítima, a conjugação carnal com esta e seu desvirginamento recente e a justificável confiança que o autor lhe inspirava.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, dar provimento à apelação de fls., para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação penal em que foi proferida e condenar o réu apelado Nelson Maia Santos à pena de quatro anos de reclusão, a ser cumprida no Presídio de São José, desta Capital, e ao pagamento das custas.

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se, contra ele o necessário mandado de prisão, para efeito da execução penal.

Belém, 2 de setembro de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente — Antonino Melo, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 12 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.055
Apelação Penal de Abaetetuba
Apelantes — Miguel Pinheiro da Silva e a Justiça Pública.

Apelados — Roberto Ribeiro Viegas e Manoel Ribeiro Viegas.
Relator — Desembargador Antonino Melo.

E de prover a apelação penal de julgamento de Tribunal do Júri, baseada na disposição do art. 593, inciso III, alínea b), do Código do Processo Penal e nos seguintes vícios: a) infração da proibição constante da disposição do art. 462, do precitado diploma legal; b) incoerência nas respostas dos quesitos, e c) erro da sentença que sufragou a legitimidade defesa, resultante de quesitos contraditoriamente respondidos.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos entre a acusação e a defesa, nos presentes autos de apelação penal da Comarca de Abaetetuba, entre Apelante — Miguel Pinheiro da Silva, e Apelados Roberto Ribeiro Viegas e Manoel Ribeiro Viegas.

Considerando, sob o relatório de fls., que fica integrado no presente Acórdão, o que o julgamento apelado, fixado na sentença de fls., que absolveu os ora Apelados da ação penal a que responderam, como co-autores do crime de homicídio de que foi vítima Petrônio da Silva, fato ocorrido na aludida Comar-

ca, no dia 21 de julho de 1954, se ressente assim de flagrante injustiça, evidentemente contrária à prova dos autos baseado, pois, o recurso interposto na disposição do art. 593, inciso III, alínea b) do Código do Processo Penal bem como o invalidam os seguintes vícios: infração da proibição constante da disposição do art. 462 do precitado diploma legal; incoerência nas respostas de 3º, 5º e 6º quesito e êrro da sentença que, não obstante tanto flagrante contradição, sufragou uma conclusão impossível, qual a da legitimidade defesa para a absolvição que decretou.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, anular o julgamento e fazer submeter os Apelados a novo julgamento do Tribunal do Júri, a ser realizado com perfeita observância da lei e do acordo com o provimento dos autos.

Custas pelos Apelados.

Belém, 2 de setembro de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente — Antonino Melo, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.096

Apelação Penal da Capital
Apelante — A Justiça Pública
Apelada — Linete Guerreiro Salgado.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca da Capital em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelada, Linete Guerreiro Salgado.

A Ré Linete Guerreiro Salgado foi processada pelo crime de apropriação indébita sendo finalmente absolvida pelo Dr. Juiz da Vara Criminal. Em todo esse processo verifica-se que a Ré tinha a idade de 19 anos ao tempo do fato criminoso. Dispõe o art. 564, inciso III, letra c) do Código de Processo Penal que ocorre nulidade, a falta de nomeação de curador ao réu menor de 21 anos. Tais os arts. 15 e 194 do mesmo código mandam dar Curador ao menor no inquérito policial ou no interrogatório perante a Justiça.

Sobre este assunto, escreve Espinola Filho, o seguinte:

"A defesa do menor por curador é uma formalidade das consideradas substanciais, de modo que, nos termos expressos no art. 564, III, inciso c) no novo Código, acarreta a nulidade do ato processual praticado sem ela.

Recebendo um inquérito, em que o menor não teve, totalmente, curador, ou não contou com a assistência em certos atos ou diligências o Ministério Público pode não se considerar na posse do instrumento válido, em que baseie a denúncia, e, muito razoavelmente requerer a devolução dos autos à delegacia, para que a autoridade policial sane as nulidades, reproduzindo, na presença do curador, o que fora feito na sua ausência. É um curador digno e honesto nunca permitirá a simples ratificação dos atos anteriores".

Quando se trata de atos do processo judiciário, propriamente dito, na ação penal, esta é naturalmente, afastada na sua essência sofrer os efeitos da nulidade, "in toto", ou no ato focalizado e naqueles que dele dependam ou sejam consequência sua".

Considerando, sob o relatório de fls., que fica integrado no presente Acórdão, o que o julgamento apelado, fixado na sentença de fls., que absolveu os ora Apelados da ação penal a que responderam, como co-autores de que está perante a Justiça. Deve dar um prejuízo que o Ministro Orozimbo Nonato clas-

sifica de "virtual e potencial que é presumido "legis et de lege" em que impossível seria sanar as consequências de fato que diminuem as possibilidades da defesa para concluir temerariamente pela ausência de prejuízo efetivo." Com essa cautela a Lei atribui investigações francas para o esclarecimento dos fatos tendo em vista a situação daquela ausência de capacidade integral do réu, porque esta é mais frágil, digna de resguardo social protegido pela Lei e finalmente representa uma situação privilegiada em que está em jôgo o destino de um menor sobre o qual pesa a grande responsabilidade um crime. Entretanto, essa proteção não é somente formalística, ela deve ser real e permanente em todos os atos processuais pois neles se investiga a realidade, procura-se fazer luz sobre todas as provas que se relacionam com o processo, e esse elevado mister deve ser cumprido efetivamente em proveito do esclarecimento dos fatos. No caso, porém, houve a nomeação de um curador na polícia apenas para a presença do termo de declarações e depois no interrogatório em Juízo também feito na presença de outro curador que não mais apareceu assistindo, opinando ou mesmo ciência de tais atos. Redundou essa falta em flagrante cerceamento de defesa em cuja oportunidade repetidas vezes esteve exposta a alavanca de defesa da Ré. Se o inquérito policial constitui um instrumento de investigações que serve de base para o procedimento processual, deve ele mesmo como éste, ter a característica de ampla defesa que, uma vez falha, acarreta uma nulidade insanável, e essa efetiva atuação do Curador não precisa ser expressa em dispositivos legais, a sua inobservância já é uma presunção de defesa falha e como tal arrasta-se ao estado do irremediável de nulidade. Nestas condições,

ACÓRDAM os Juízes componentes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Revisor, julgar nulo o processo "ab initio" pela falta de Assistência permanente do Curador.

Belém, 13 de setembro de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de outubro u. vindouro para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Juvenal Lopes Pinheiro, Adjunto de Promotor Público do interior — Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

— Idem — idem — idem — Requerente — Sindicato dos Condutores Rodoviários de Belém — Requerido — O Delegado Estadual de Trânsito — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação civil da Capital, em que,

partes, como apelante, Eri-chisen S. A., Indústria e Comércio — Apelado — Luiz Sacramento, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de re-tor, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egípcio Tribunal de Justiça, den-

tro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

CONCORDATA PREVENTIVA DE A. LEAL & CIA^o LTDA. JUIZO DE DIREITO DA 7.^a VARA DA CAPITAL

Expediente do Escrivão — João Pepe

Quadro geral dos credores classificados e admitidos

Quirografários

1 — Belém, Representações, Limitada — Belém	4.465,20
2 — Importadora e Exportadora, Limitada — Belém ..	6.655,80
3 — Laboratórios Silva Araujo Rossel, S/A — Belém ..	15.246,60
4 — Angelica M. Andrade — Belém	1.604,50
5 — S. A. Industrias Terapêuticas Reunidas Labofarma — Belém	2.000,00
6 — Companhia Chimica Rhodia Brasileira — Belém ..	3.980,50
7 — Produtos Farmacêuticos Milet Roux Ltda. — Rio de Janeiro	3.335,00
8 — Lanman & Kamp — Barclay Comp. Of. Brazil — Rio de Janeiro	5.021,40
9 — F. Moacir Ferreira & Cia. — Belém	7.638,70
10 — Importadora Maru Comercial Ltda. — Belém	588,00
11 — Laboratórios Raul Leite, S/A — Belém	7.642,00
12 — João Gomes Xavier & Cia. — Rio de Janeiro	3.422,30
13 — Eno Scott & Bowne Incorporation Of Brazil — Belém	6.052,80
14 — Chimica Bayer Ltda. — Belém	1.069,80
15 — Zenaide de Jesus Castro — Belém	40.000,00
16 — Adriano Pimentel & Cia. — Belém	1.084,90
17 — Produtos Chimicos Ciba S/A — Rio de Janeiro	14.023,30
18 — Schilling-Hillier S/A Industrial e Comercial — Rio de Janeiro	3.130,60
19 — The Sidney Ross Company — Belém	10.004,70
20 — Rocha Falcão & Cia. — Belém	50.000,00
21 — R. Corrêa & Cia. — Belém	4.157,50
22 — Indústria Chimica e Farmacêutica Schering S/A — Rio de Janeiro	15.501,20
23 — Piam-Farmacêutica & Comercial do Brasil, Ltda. — Belém	33.003,00
24 — Indústria York S/A. — S. Paulo	6.653,50
25 — S/A Perfumarias J. & E. Atkinson — Rio de Janeiro	2.375,00
26 — Warner International Corporation — Rio de Janeiro	7.181,70
27 — Walter Heine — Rio de Janeiro	935,10
28 — S/A Indústrias Irmãos Lever — S. Paulo	5.078,00
29 — Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. — S. Paulo	5.866,30
30 — Araujo Freitas & Cia. — Rio de Janeiro	6.197,50
31 — Hoeszel S/A — Rio de Janeiro	3.162,90
32 — Osvaldo Vale — Rio de Janeiro	1.499,00
33 — Fazzio & Fazzio — Recife, Pernambuco	2.751,40
Cr\$	281.377,10

Belém, 24 de setembro de 1957. — Olavo Guimarães Nunes, juiz de Direito da 7.^a Vara.
Pp. Piam Farm. e Com. do Brasil Ltda. — Carlos Alberto Chaves, gerente Filial Belém.

(T. 19.369 — 27[9]57)

COMARCA DE CHAVES

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Helio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta dias virem, ou dêle tiverem conhecimento que por parte de José Pereira Cavalcante, me foi apresentado a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves. José Pereira Cavalcante, brasileiro, casado, criador, domiciliado neste Município de Chaves e residente também, à travessa Caldeira Cas-telo Branco n. 214, e sua mu-lher, ambos representados por seu advogado ao fim desta assinado, com o devido res-peito vêm a presença de V. Excia. propor a presente ação de divisão e demarcação do terreno de-nominado "São Cipriano", que faz parte da antiga posse cha-mada "Santa Cruz", situada à margem esquerda do rio Cururú, dêsse município e comarca de Chaves, a qual foi desdobrada em três outras partes Santa Cruz, São Cipriano e São Jerônimo e cuja parte "São Cipriano" per-tenceu, primitivamente à Cipriano Antonio Gonçalves da Cruz e Mônica Ruy Secco da Cruz, de

quinhões numa parte medindo novecentas braças de frente e fundos que houver, limitando-se pelo lado de baixo com os herdeiros de Aquilina Mendes Ruy Secco, pelo lado de cima com terras de Jorge Jaime e sua mulher Agrípina Nogueira Jaime e pe-los fundos, com terras do Estado. Os suplicantes são senhores e pos-suidores desta área de terras por justº título, segundo prova que se faz com os documentos juntos, inclusive o Formal de Partilha extraído dos autos de inventário procedido nesta Comarca, por fa-licimento dos referidos Cipriano Antonio Gonçalves da Cruz e Mônica Ruy Secco da Cruz, devi-damente julgados por sentença do Dr. Augusto Cesar de Moura Pa-lha Junior, então Juiz de Direito da Comarca que passou em jul-gado na forma da lei; acontece que, dos mesmos herdeiros de Aquilina Mendes Ruy Secco, foi cessionária de cem braças das mesmas terras, ficando a posse indevisa, e cujo fato tem concor-rido para desentendimento entre os posseiros, razão porque, os supli-cantes querem fazer a divisão e sua consequente demarcação, nos precisos termos do art. 415 e se-guentes do Cod. de Proc. Civil em vigor. E assim, vem os supli-cantes requerer a V. Excia. a

dos, para responderem os tér-mos da presente ação de divisão e demarcação, e também os con-domínios, se houver, de maneira que fiquem todos cientes dêste procedimento judicial, e oacom-panharem em todos os seus tér-mos, até final, com a definitiva fixação das linhas de demarcação. São os térmos em que, dando-se a causa o valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) para efeito da taxa judiciária, e pe-dindo que V. Excia, nos térmos do art. 423 do Código do Proces-so Civil nomeie o agrimensor, os peritos e seus suplentes, os quais deverão prestar afirmação na forma legal, publicando-se, igual-mente editais, pelo prazo deter-minado em lei. P. deferimento. Chaves, vinte e seis de Agosto de mil novecentos e cincoenta e sete (a) P. p. Democrito Rodrigues Noronha (Estado colados e devidamente inutilizados dois se-los estaduais no valor de três cruzeiros e cincuenta centavos, inclusive um da taxa de caridade). A petição acima recebeu o segu-inete despacho. Defiro a inicial. Cite-se por mandado os confinantes Jorge Jaime e sua mulher Agrípina Nogueira Jaime e os her-deiros conhecidos de Aquilina Mendes Ruy Secco, bem assim os ausentes e desconhecidos por edi-tal com o prazo de trinta dias, para acompanharem até final, sob pena de confessó e revelia, a pre-sente ação de demarcação requere-rida por José Pereira Cavalcante e sua mulher, de novecentas bra-ças de terras de frente no terreno denominado São Cipriano, da antiga posse "Santa Cruz", situada à margem esquerda do rio Cururú, nessa Comarca, podendo os inter-essados oferecerem as contestações que tiverem no prazo de dez dias para a execução do pre-sente processo demarcatório, no-meio agrimensor o Dr. Major João Evangelista Filho e peritos Adelino Maia e Edmundo Beltrão, e para suplentes de agrimensor o Dr. Boanerges Cardoso, e dos pe-ritos, Benjamin Ribeiro, Barbosa e Ernani Beltrão que deverão ser notificados para a afirmação le-gal. Chaves, três de setembro de mil novecentos e cincoenta e sete. (a) Helio Mendonça de Campos, Juiz de Direito. Em virtude de que cito e chamo pelo prazo de trinta dias os confinantes, mora-dores nas localidades visitadas, bem como os ausentes e descon-hecidos, os casados com as res-pectivas esposas para os fins da inicial acima transcrita, ficando, outrossim, cientes de que as au-senças dêste Juiz se realizam na sala das sessões do Júri, no For-um, que funciona em uma das salas da Prefeitura Municipal des-te cidade de Chaves. Dado e pas-sado nesta cidade de Chaves, Es-tado do Pará, em quatro de se-tembro de mil novecentos e cincoenta e sete. Eu, Antônio Edu-carlo Bezerra, escrivão, o escrevi. — (a) Helio Mendonça de Cam-pos, Juiz de direito. (T. 19.370 — 27[9]57)

Comarca de Alenquer

O Doutor Benedito Wilfredo Monteiro, Pretor do Térmo Único da Comarca de Alenquer, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele con-hecimento tiverem que por parte de Francisco José dos Santos Rente lhe foi dirigida a peti-ção do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Pretor da Comarca de Alenquer. MANOEL JÚLIO DA COSTA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, por seu procurador ao fim assinado, vem expôr para afinal requerer o

seguinte: — I — O suplicante, por si e seus antecessores, há mais de vinte anos, possue como seu o terreno sem denominação especial à mar-gem da Estrada do Rio, no quer-teirão Ururu, deste município

co com Sebastião Lopes e fundos com terras ocupadas pelos moradores do Curumú, medindo 250 metros de frente por 2.000 metros de fundos, contendo casa de morada e várias benfeitorias; II — Como possua dito imóvel, mansa e pacificamente pela maneira descrita quer por isso legitimar a sua posse como determina o artigo 550 do Código Civil, pelo que requer designação de dia e hora para a justificação exigida pelo art. 455 e seguintes do Código de Processo Civil e posteriormente a citação dos confinantes e do Órgão do Ministério Público e por editorial, dos interessados ausentes e incertos, para acompanharem os térmos da presente ação de usucapião, contestando-a, se quizerem, por meio da qual deverá ser declarado e reconhecido o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, servindo a sentença para transcrição no Registro Imobiliário desta Comarca; III — Protestingo, se preciso fôr, por todos os gêneros de provas admittidas em direito e dando à causa o valor de cinco mil cruzeiros, uma vez D. e A. Pede deferimento. Em 8/8/1957. (a.) Benedito Wilfredo Monteiro." Despacho final: "Julgo por sentença a justificação para que produza os seus efeitos legais. Cite-se por mandado os confinantes e por editorial pelo prazo de 60 dias os interessados incertos e ausentes. Alenquer, 14 de Agosto de 1957. (a.) Benedito Wilfredo Monteiro." E para que ninguém alegue ignorância vai o presente publicado no Diário Oficial do Estado, num dos jornais que se edita na vizinha cidade de Santarém e afixado no lugar do costume. Eu, Edgard Guimarães, Escrivão do Primeiro Ofício, subscrevi. — (a.) Benedito Wilfredo Monteiro.

Confere. — Edgard Guimarães.
(T — 19.376 — 27/9/57)

vão, escrevi — (a) Sandoval Cerdeira Bordallo, Juiz.
(G. — Dia 27/9/57)

COMARCA DE BREVES

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Sandoval Cerdeira Bordallo, Juiz de Direito interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, aos interessados incertos e a quem mais possa interessar, que por parte de Serafim Sampaio de Oliveira, foi proposta neste Juizo uma ação de usucapião, sobre as terras denominadas GUAJARÁ, situada no rio Guajará do Município de Curralinho, desta Comarca, que diz vir ocupando há mais de vinte anos seguidos, sem contestação ou oposição de qualquer natureza, onde cultiva cejeiras diversos e que se limita: — frente ao rio Guajará; do lado de cima com o igarapé Porto Velho; do lado de baixo, com o igarapé Pirarara, confrontando por este, com terras de Luiz Lopes de Carvalho e por aquela com herdeiros de Mariano Rodrigues e ao centro, com os Lagos, onde limita com este último confrontando, — Assim, cito aos ausentes, por ventura existentes e aos demais interessados para que contestem a ação proposta, dentro do prazo deste Editorial, sob as penas de lei. — E para que não se venha alegar ignorância, mandou passar este em três vias para os fins devidos, que vão afixados nos lugares de costume e publicado pelo DIÁRIO OFICIAL. — Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 29 de agosto de 1957. — Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão, que o escrevi. — (a) Salvador Cerdeira Bordallo, Juiz.

(G. — Dia 27/9/57)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Jesuina da Purificação Alves da Costa, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Humaitá — quarteirão 55, lote 5, medindo 8,180 metros de frente por 30 metros de fundos, pertencentes à quadra: Humaitá (Passagem Liberal), Viléia Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1873 a 1957, num total de 103,90 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeite (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a Suplicada e seu marido ou herdeiros ou sucessores, para todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicada, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, gena de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário defesa do seu direito. Térmos em que, P. Deferimento. Belém, 17 de junho de 1957. — (a) Moacir Moraes, procurador.

Despacho: D. e A. Como requer. Em 17/6/57. — (a) Agnaldo. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar a foreira em lugar incerto, e não sabido, razão por que mandei passar o presente editorial, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Jesuina da Purificação Alves

Costa, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, após a publicação deste apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de setembro de 1957. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que subscrevo. — (a) Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito.
(Dias 17, 27/9 e 7/10/57)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Democrito Garcia Leite e a senhorinha Maria das Dores Lima do Amaral Lírio. Ele é viúvo, natural do Ceará, Turiacú, viajante comercial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Riachuelo, 349, filha de Américo dos Santos Leite e de dona Maurina Garcia Leite.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua de Óbidos, 6 filha de Laudemiro do Amaral Lírio e de dona Estephania Lima do Amaral Lírio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, esta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Democrito Garcia Leite e a senhorinha Maria das Dores Lima do Amaral Lírio.

Ele é viúvo, natural do Ceará, Turiacú, viajante comercial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Riachuelo, 349, filha de Américo dos Santos Leite e de dona Maurina Garcia Leite.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua de Óbidos, 6 filha de Laudemiro do Amaral Lírio e de dona Estephania Lima do Amaral Lírio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ele é viúvo, natural do Pará, Alenquer, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Quintino Bocaiuva, 804, filho de Manoel Miguel Paysano e de dona Luzia Salomão Paysano.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, aux. de escritório, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo Coelho, 482, filha de Raul Domingues Pereira e de dona Leonilia Holanda Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos, esta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faz saber que se pretendem casar o Sr. José Moraes Gouvêa e a senhorinha Jandira Brasil.

Ele é solteiro, natural do Pará, Ilha das Onças, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Caripunas, 290, filho de Antônio Costa Gouvêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, professora, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 280, filha de Faustino Isaac Clarrat e de dona Rosalina da Gáia Brasil.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, esta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faz saber que se pretendem casar o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda e a senhorinha Maria Virginia Nogueira Moreira.

Ele é solteiro, natural do Pará, Óbidos, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Fárias Brito, 26, filho do Doutor Abdias de Arruda e de dona Izabel Rodrigues dos Santos Arruda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. pública federal, domiciliada nesta cidade e residente no Coletivo do I. A. P. I., apto. 204, filha de Ivo Augusto Soares Moreira e de dona Elmina Nogueira Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, esta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faz saber que se pretendem casar o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda e a senhorinha Maria Virginia Nogueira Moreira.

Ele é solteiro, natural do Pará, Óbidos, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Fárias Brito, 26, filho do Doutor Abdias de Arruda e de dona Izabel Rodrigues dos Santos Arruda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. pública federal, domiciliada nesta cidade e residente no Coletivo do I. A. P. I., apto. 204, filha de Ivo Augusto Soares Moreira e de dona Elmina Nogueira Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, esta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faz saber que se pretendem casar o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda e a senhorinha Maria Virginia Nogueira Moreira.

Ele é solteiro, natural do Pará, Óbidos, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Fárias Brito, 26, filho do Doutor Abdias de Arruda e de dona Izabel Rodrigues dos Santos Arruda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. pública federal, domiciliada nesta cidade e residente no Coletivo do I. A. P. I., apto. 204, filha de Ivo Augusto Soares Moreira e de dona Elmina Nogueira Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, esta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faz saber que se pretendem casar o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda e a senhorinha Maria Virginia Nogueira Moreira.

Ele é solteiro, natural do Pará, Óbidos, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Fárias Brito, 26, filho do Doutor Abdias de Arruda e de dona Izabel Rodrigues dos Santos Arruda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. pública federal, domiciliada nesta cidade e residente no Coletivo do I. A. P. I., apto. 204, filha de Ivo Augusto Soares Moreira e de dona Elmina Nogueira Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, esta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faz saber que se pretendem casar o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda e a senhorinha Maria Virginia Nogueira Moreira.

Ele é solteiro, natural do Pará, Óbidos, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Fárias Brito, 26, filho do Doutor Abdias de Arruda e de dona Izabel Rodrigues dos Santos Arruda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. pública federal, domiciliada nesta cidade e residente no Coletivo do I. A. P. I., apto. 204, filha de Ivo Augusto Soares Moreira e de dona Elmina Nogueira Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, esta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faz saber que se pretendem casar o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda e a senhorinha Maria Virginia Nogueira Moreira.

Ele é solteiro, natural do Pará, Óbidos, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Fárias Brito, 26, filho do Doutor Abdias de Arruda e de dona Izabel Rodrigues dos Santos Arruda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. pública federal, domiciliada nesta cidade e residente no Coletivo do I. A. P. I., apto. 204, filha de Ivo Augusto Soares Moreira e de dona Elmina Nogueira Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, esta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faz saber que se pretendem casar o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda e a senhorinha Maria Virginia Nogueira Moreira.

Ele é solteiro, natural do Pará, Óbidos, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Fárias Brito, 26, filho do Doutor Abdias de Arruda e de dona Izabel Rodrigues dos Santos Arruda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. pública federal, domiciliada nesta cidade e residente no Coletivo do I. A. P. I., apto. 204, filha de Ivo Augusto Soares Moreira e de dona Elmina Nogueira Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, esta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faz saber que se pretendem casar o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda e a senhorinha Maria Virginia Nogueira Moreira.

Ele é solteiro, natural do Pará, Óbidos, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Fárias Brito, 26, filho do Doutor Abdias de Arruda e de dona Izabel Rodrigues dos Santos Arruda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. pública federal, domiciliada nesta cidade e residente no Coletivo do I. A. P. I., apto. 204, filha de Ivo Augusto Soares Moreira e de dona Elmina Nogueira Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, esta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faz saber que se pretendem casar o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda e a senhorinha Maria Virginia Nogueira Moreira.

Ele é solteiro, natural do Pará,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 770

ACÓRDÃO N. 1.862
(Processo n. 4.140)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q), inciso único, Seção II, do art. 18, do R. I.)

— Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Helena Georgina de Souza Moura, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Faustino, Município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.200,00 anuais.

ACÓRDAM os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator, que conceria o registro, converter o julgamento em diligência, afim de que o chefe do Poder Executivo em novo decreto, atribua ao aposentado, os vencimentos integrais do cargo, acrescido do abono de Cr\$ 12.000,00 anuais, e sobre o total (vencimentos e abono), mais 10% de adicionais por tempo de serviço.

Belém, 9 de julho de 1957.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido. — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido. — RELATÓRIO: "O presente julgamento trata do ofício n. 583, de 27-6-57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Helena Georgina Moura, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Faustino, Município de Bragança. O decreto executivo consta dos au-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tos às fls. 3. Os cálculos estão exatos e a aposentadoria foi descalcada na petição de fôhias da interessada. O laudo de inspeção às fls. 7, dá a examinada incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado (30.0), que corresponde à perturbações esquizofrénicas (demência precoce). Pela ficha funcional, verifica-se que a aposentada conta 14 anos, 9 meses e 18 dias de serviço público. O dr. Consultor Jurídico e respectivo-diretor do Departamento do Pessoal opinaram favoravelmente. Não foi incluído o abono. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório".

VOTO

"Concede o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos opinativos do sr. dr. Procurador deste T. C., sou pela conversão deste julgamento em diligência ao Executivo, para que seja incluído o abono".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Voto pela diligência, de acordo com o sr. ministro Aufusto Belchior de Araújo.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator vencido

Augusto Belchior de Araújo
Relator designado

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.863

(Processo n. 4.141)
Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Amadeu Burlamaqui Simões, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 172, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de "Agrimensor", padrão J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional

por tempo de serviço, e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 41.400,00 anuais:

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, que concedia o registro, converter o julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo baixe novo ato nos seguintes termos:

Vencimentos integrais
do Padrão J, anualmente 30.000,00
Abono da lei n. 1.404 12.000,00

42.000,00

Adicional (15%), art. 145, da lei n. 749 6.300,00

48.300,00

20%, art. 162, da mesma lei 9.660,00

Total Cr\$ 57.960,00

Belém, 9 de julho de 1957.

(ao.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator.

RELATÓRIO: "Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com os vencimentos do padrão ou classe J, requereu e obteve a sua aposentadoria naquela cargo, a 12 de março do ano em curso, em estado compulsório, visto ter completado a 6 daquela mês, 70 anos de idade, como prova com o documento de fls. 8, dêstes autos. O Governo do Estado em atendimento aos preceitos constitucionais, determinou a lavratura do necessário ato e que assinou a 21 de junho, mês p. p.. O sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a 2 de julho do mês em curso, enviou o devido processo administrativo a esta Corte de Contas, para apreciação pelo Plenário, no sentido de ser feito o registro competente, na forma estabelecida pela lei n. 603, de 20 de maio de 1953. O decreto governamental está assim concebido:

DECRETO: — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º,

da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 e 16º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amadeu Burlamaqui Simões, no cargo de "Agrimensor", padrão J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 41.400,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

O funcionário Amadeu Burlamaqui Simões, fez anexar ainda para melhor firmeza de seu petítorio, a sua ficha funcional que lhe foi fornecida pela S. O. T. V. por onde se infere ele possuir 40 anos, 8 meses e 25 dias de serviços públicos, sendo 21 anos, 10 meses e 11 dias ao Estado e 17 anos, 10 meses e 14 dias à municipalidade de Alenquer. Ante essa situação, os adicionais por tempo de serviço público deverão ser incorporados aos vencimentos fixos na seguinte proporção: 15% pelo tempo de serviços prestados ao Estado, nos termos do art. 145 da lei n. 749, de 24-12-53 e mais 20% sobre aquela soma, também nela incluído o abono. O sr. Consultor Jurídico deu parecer nos autos, favoravelmente à citada aposentadoria. O exmo. sr. dr. Procurador deste T. C., professor Ayrenco do Valle Paiva, considerou o ato do Governo, no seu preparo e instrução em bases legais, entretanto, estranhou a emissão do abono datado em lei não ter sido incluído nos vencimentos, razão, por que, S. Excia. opina para que este julgamento seja transformado em diligência ao Executivo para reparar a falta. Concorde integralmente com o ponto de vista de S. Excia. o Dr. Procurador, dai o cálculo para melhor legalidade da aposentadoria, deve ser baseado na forma seguinte:

Vencimentos integrais
do Padrão J, anualmente 30.000,00
Abono da lei n. 1.404 12.000,00

42.000,00

15% adicional, art. 145 da lei n. 749 6.300,00

48.300,00

20%, art. 162, da mesma

ma lei	9.680,00
Total	Cr\$ 57.960,00

Este é o relatório".

VOTO

"Nos termos deferidos pelo exmo. sr. dr. Procurador-chefe do Ministério Público d'este T. C., voto para que este julgamento seja transformado em diligência ao Executivo, para retificar os proventos atribuídos a aposentadoria compulsória de Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor, padrão J, do Quadro Único do funcionalismo do Estado, na base descrita no relatório, isto é, para que o funcionário em causa, perceba anualmente, dos cofres do Estado, a quantia de Cr\$ 57.960,00".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 1.864
(Processo n. 2.092)

Requerente — Irmã Maria Zélia, Superiora do Ginásio Nossa Senhora de Lourdes de Icoaraci.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Ginásio Nossa Senhora de Lourdes de Icoaraci, sob a responsabilidade da Irmã Maria Zélia, (apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 2-5-53, as contas referentes ao auxílio recebido do Governo do Estado em 1955, no valor de Cr\$ 24.000,00, à conta da verba SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA — FUNDO ESTADUAL DO SERVIÇO SOCIAL — GINÁSIO N. S. DE LOURDES DE ICOARACI — DESPESAS DIVERSAS — TABELA N. 38, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 66-56, de 9-2-56, quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, de Icoaraci, relativamente ao mencionado auxílio financeiro de 1955, e expedir à sua Superiora, a reverenda Irmã Maria Zélia, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 12 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — "O Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, de Icoaraci, vem de prestar contas do auxílio de Cr\$ 24.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1955, consoante a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, tabela n. 38 — Fundo Estadual do Serviço Social.

O processo foi regularmente preparado e instruído, e após uma

série de diligências decorrentes de falhas e vícios constantes da prestação de contas, os órgãos técnicos deste Tribunal, em informações e pareceres conclusivos, admitiram a legitimidade e a exatidão das contas apresentadas.

De fato, nada há a arguir em contrário, saneando como foram as anormalidades existentes, quase todas elas formais, e tendo em conta que a documentação comprobatória da despesa realizada apresenta-se em perfeita ordem e atende ao valor do auxílio, havendo, apenas, uma diferença a mais de Cr\$ 533,00 entre os dois valores, isto é, o do auxílio e o da documentação de fls. dos autos, excesso esse pelo qual responde os recursos da instituição favorecida.

Isto posto, somos pela aprovação das contas, para os ulteriores de direito".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. ministro relator, na aprovação das contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo

ACÓRDÃO N. 1.865
(Processo n. 4.031)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de José Raimundo de Lira, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, José Raimundo de Lira, no cargo de Polícia Sanitária, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 17.250,00 anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado, contra o voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira, que considerou inconstitucional o ato do Executivo.

Belém, 13 de setembro de 1957.

— (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmo Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator.

RELATÓRIO: "Em ofício de 2 de agosto passado, o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em nome do Executivo Estadual, solicitou a esta Colenda Corte de Contas, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o registro do ato governamental que aposentou com os vencimentos integrais do cargo, acrescentados do "pro-labore" a que tem direito pela regência das turmas suplementares, amparado pela lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, a professora Irene Teixeira de Azevedo, catedrática de Desenho e Artes Aplicadas, com função no Instituto de Educação do Pará, do Quadro Único, padrão I, do Funcionalismo Público. Esse expediente foi protocolado na Secretaria d'este T. C., no mesmo dia, no livro n. 1, sob o n. de ordem 513, às fls. 373. Depois de distribuído o referido processo ao exmo. sr. dr. Procurador, chefe do Ministério Público junto a este Tribunal, houve por bem a professora Irene Teixeira de Azevedo requerer ao Departamento do Pessoal (fls. 40), retificação do cálculo do "pro-labore", juntando para isso, uma certidão exata da Diretoria do Instituto de Educação do Pará, por onde se evidencia o clamoroso erro do Departamento do Pessoal e que originou o decreto de 18 de julho d'este ano, com evidente prejuízo da professora em causa (fls. 41). Em consequência de tudo isso, o Departamento do Pessoal, requisitou à Presidência desta Corte de Contas, a devolução das principais peças do processo (fls. 18) que atendendo (fls. 17 v.) originou novo ato do Governo, datado de 22 de agosto passado, com os proventos legais de Cr\$ 103.428,00, anuais; desta vez, enviado em nome do Govér-

Olyntho Salles, respondendo pelo excedente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou um processo administrativo contendo um ato do Governo do Estado, aposentando "ex-officio", o cidadão José Raimundo de Lira, no cargo de Polícia Sanitária, padrão C, lotado nos distritos sanitários do interior, com vencimentos integrais e mais o adicional de 15 %, por tempo de serviço público.

O ato organizado e assinado está assim expresso:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, José Raimundo de Lira, no cargo de Polícia Sanitária, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.428,00 anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado,

contra o voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira, que considerou inconstitucional o ato do Executivo.

Belém, 13 de setembro de 1957.

— (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmo Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator.

RELATÓRIO: "Em ofício de 2 de

agosto passado, o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Esta-

do do Interior e Justiça, em nome

do Executivo Estadual, solicitou

a esta Colenda Corte de Contas,

nos termos da lei n. 603, de 20 de

maio de 1953, o registro do ato

governamental que aposentou com

os vencimentos integrais do cargo,

acrescentados do "pro-labore" a

que tem direito pela regência das

turmas suplementares, amparado

pela lei n. 759, de 31 de dezembro

de 1953, a professora Irene Tei-

xeira de Azevedo, catedrática de

Desenho e Artes Aplicadas, com

função no Instituto de Educação

do Pará, do Quadro Único, padrão

I, do Funcionalismo Público. Esse

expediente foi protocolado na Se-

cretaria d'este T. C., no mesmo

dia, no livro n. 1, sob o n. de

ordem 513, às fls. 373. Depois de

distribuído o referido processo ao

exmo. sr. dr. Procurador, chefe

do Ministério Público junto a este

Tribunal, houve por bem a pro-

fessora Irene Teixeira de Azevedo

requerer ao Departamento do Pe-

ssocial (fls. 40), retificação do cál-

culo do "pro-labore", juntando

para isso, uma certidão exata da

Diretoria do Instituto de Educação

do Pará, por onde se evidencia o

clamoroso erro do Departamento

do Pessoal e que originou o de-

creto de 18 de julho d'este ano,

com evidente prejuízo da profes-

sora em causa (fls. 41). Em con-

sequência de tudo isso, o Departa-

mento do Pessoal, requisitou à

Presidência desta Corte de Contas,

a devolução das principais peças

do processo (fls. 18) que atendendo

(fls. 17 v.) originou novo ato do

Governo, datado de 22 de agosto

passado, com os proventos legais

de Cr\$ 103.428,00, anuais; desta

vez, enviado em nome do Govér-

ACÓRDÃO N. 1.952

(Processo n. 4.273)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou o expediente da Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, o decreto da aposentadoria de Irene Dias Teixeira de Azevedo, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, José Raimundo de Lira, no cargo de Professor Catedrático da cadeira de Desenho, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.428,00 anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado,

contra o voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira, que considerou inconstitucional o ato do Executivo.

Belém, 13 de setembro de 1957.

— (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmo Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator.

RELATÓRIO: "Em ofício de 2 de

agosto passado, o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Esta-

do do Interior e Justiça, em nome

do Executivo Estadual, solicitou

a esta Colenda Corte de Contas,

nos termos da lei n. 603, de 20 de

maio de 1953, o registro do ato

governamental que aposentou com

mo, pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, em 4 de setembro corrente, para os mesmos fins do registro nesta Corte.

Serviram de base para a apresentação da Professora Irene Teixeira de Azevedo:

1.º — o requerimento da interessada, com a assinatura reconhecida pelo Tabelião Conjurado, endereçado ao Governo, solicitando aposentadoria, nos termos da lei (fls. 28);

2.º — Certidão de sua ficha funcional com os devidos assentamentos fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura, provando o tempo de serviço da mesma, computado em 31 anos, 8 meses e 5 dias, prestado exclusivamente ao Magistério (fls. 30);

3.º — Pareceres favoráveis da Consultoria Jurídica do D.P., opinando pela aposentadoria, nos termos legais (fls. 33 v., 34, 36 e 36 v.).

4.º — Os cálculos realizados pelo D.P. e que serviram de orientação ao Governo, para baixar o ato de aposentadoria e que estão descritos nos autos, às fls. 42, isto é, totalizando Cr\$ 103.428,00, para os proventos anuais da aposentadoria.

5.º — Finalmente o parecer do honrado Procurador chefe do Ministério Público deste T.C., professor Lourenço do Valle Paiva, aceitando o ato do Governo como irrepreensível.

O decreto retificado do Governo, assim foi concebido:

DECRETO:

O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Irene Dias Teixeira de Azevedo, no cargo de Professor Catedrático da cadeira de Desenho, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.428,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Dr. Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Este é o relatório.

VOTO:

Examinando minuciosamente os presentes autos, considerando exatos os cálculos que basearam o ato do Executivo paraense, apresentando a professora Irene Dias Teixeira de Azevedo, na cadeira de Desenho do Instituto de Educação do Pará, do Quadro Único do Funcionalismo Público, classe I, com os proventos anuais de Cr\$ 103.428,00, voto pela concessão do registro nesta Egrégia Corte, solicitado pelo Governo do Estado, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com as razões expostas em julgamentos de processos idênticos — incons-

titucionalidade de ato do Poder Público e da Lei em que se apoiou e sem desrespeito à jurisprudência desta Corte, neste sentido, nego o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Nos termos do relatório e voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do
Valle Paiva.

A segunda Junta Eleitoral, sediada nesta comarca, recorreu ex-officio a este Egrégio Tribunal de sua decisão dela, que apurou em separado, para ulterior pronunciamento definitivo da instância ad quem, a votação da urna da 109a. secção da Primeira Zona, sediada na sala C do Grupo Escolar Floriano Peixoto, eleição de 1.º de Setembro p. p. para Prefeito Municipal de Belém. Agiu desta forma a Junta por haver sido encontrada uma sobrecarta a mais, na apuração, registrando-se 268 votantes na fôlha e surgindo 269 votos. O recurso foi comunicado ao E. Tribunal pelo ofício s/n, datado de 3 de setembro. Mandado ouvir S. Excia. o Dr. Procurador Regional pediu, liminarmente, a juntada da fôlha de votação e da ata da Junta referente à secção sub judice, no que foi atendido, estando tais documentos apensos às fls. 5 a 22 dos autos. S. Excelência, então, proferiu o seguinte parecer: Opino pelo conhecimento do recurso para validar toda a votação, a fim de ser computada, em definitivo, de acordo com o art. 50 da lei 2.550, de 25 de julho de 1955". É já entendimento iterativo e remansoso deste Tribunal que a lei 2.550 deu tratamento novo ao problema da coincidência radicalmente oposta ao outrora determinado pelo Código (art. 98, § 4º). O atual artigo 50 da nova lei estipula que, em princípio, a coincidência não produzirá a invalidade da votação, salvo se, excepcionalmente fôr comprovada fraude. São expressivas, como inteligência da provisão retora da matéria o parecer proferido pela douta Procuradoria Geral inserido no Boletim n. 71 do T. S. E., p. 673 e o venerando acórdão número 1.979 do Egrégio Tribunal Superior, relator Des. Vieira Braga, publicado no Boletim n. 59, p. 708, aqui claramente assentado que, em face da dúvida, pela lei antiga se invalidava e, pela atual, em idêntica conjuntura, valida-se a totalidade da votação. Na espécie, nenhuma prova se ofereceu de ter havido fraude contaminadora.

ACÓRDÃO N. 6.391

Proc. 1.263-57

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" da 2a. Junta Eleitoral-Belém, sendo recorrente: — O Dr. Juiz Presidente da 2a. Junta Eleitoral. — Apuração em separado da 110a. Secção da 1ª Zona. A 2.ª Junta Eleitoral recorreu, ex-officio, de sua decisão que apurou em separado a votação contida na urna da 110a. secção eleitoral, da primeira zona, que funcionou no Colégio "Nazare", sala "C", pelo fato de haver sido encontrada uma cédula a mais do que consignava a Ata.

Ouvido o Dr. Procurador Re-

gional requereu a juntada da Fôlha de Votação e da Ata da Junta Apuradora referentes à aludida secção.

Satisfazem as exigências do Dr. Procurador Regional, voltaram-lhe os autos com vista, opinando, afinal, pelo conhecimento do recurso para validar toda a votação e computá-la em definitivo, de conformidade com o que dispõe o art. 50, da Lei n. 2.550 de 25 de Julho de 1955.

Dispõe o art. invocado da lei em referência: — "A coincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontra-se descrito da mesa receptora. Daí então, a coincidência entre o número de votantes que assinaram a Fôlha de Votação e o de sobrecartas encontradas na urna. Assim, estando suficientemente esclarecido de que não houve excesso de sobrecartas, mas sim um lapso da mesa em não fazer com que o eleitor Francisco Machado dos Santos assinasse a Fôlha de Votação, deixando, porém, de assiná-la, talvez por Francisco Machado dos Santos, cujo título eleitoral consta da respectiva Fôlha de votação como sendo de n. 2.260, compareceu e votou, com o título n. trazidas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada".

Exposito.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime-

mente, anular em definitivo a votação apurada em separado.

Belém, 19 de setembro de

1957. — (aa.) Souza Moita, Pre-

sidente; Walter Nunes de Fi-

gueiredo, Relator; Lycurgo San-

tigão, Aluizio da Silva Leal,

Agnano de Moura Monteiro Lo-

pés, Orlando Bitar, Raimundo

Puget.

Fui presente — Otávio Melo,

Proc. Reg.

Belém do Pará, 19 de Setem-
bro de 1957. — (aa.) Souza Moita, Presidente; Lycurgo Santiago, Relator; Aluizio da Silva Leal, Orlando Bitar, Walter Nunes de Figueiredo, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Raimundo F. Puget. Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 6.392

Proc. 1.250-57

Vistos estes autos de recurso ex-officio em que é recorrente a 2a. Junta Eleitoral.

Pela ata da eleição verifica-se que, tendo o eleitor Lucio Bitencourt Resque, votado com o título n. 2.997 da 1a. zona, pertencente a José Veiga Monteiro e colocado o seu voto na urna, contaminando, assim, a votação já ali existente, resolveu a Mesa Receptora suspender o recolhimento dos votos naquela urna para reincidir a votação em outra urna que lhe foi enviada para este fim, decorrendo, daí por diante a votação sem qualquer anormalidade.

Por esse motivo a referida Junta decidiu apurar em separado a votação constante da primeira urna, recorrendo dessa decisão.

A vista do exposto.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime-
mente, anular em definitivo a votação apurada em separado.

Belém, 19 de setembro de

1957. — (aa.) Souza Moita, Pre-

sidente; Walter Nunes de Fi-

gueiredo, Relator; Lycurgo San-

tigão, Aluizio da Silva Leal,

Agnano de Moura Monteiro Lo-

pés, Orlando Bitar, Raimundo

Puget.

Fui presente — Otávio Melo,

Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.393

Proc. 1.252-57

Objeto: — Validação da 109a. secção da Primeira Zona (2a. Junta Eleitoral).

Pleito de 1.º de Setembro de 1957 para Prefeito Mu-

nicipal de Belém.

Publique-se e registre-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de Setembro de 1957. — (aa.) Souza Moita, Presidente; Orlando Bitar, Relator; Lycurgo Santiago, Aluizio da Silva Leal, Agnano de Moura Monteiro Lo-

pés, Walter Nunes de Figuei-

reido, Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo,

Proc. Reg.